



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

LEI MUNICIPAL Nº 797/2015

"Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente."



A Câmara Municipal de Aracitaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Aracitaba o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, vinculado estrutural e financeiramente ao gabinete do Prefeito, com a composição e competência definidas nesta Lei.

§ 1º. O CODEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis.

§ 2º. O CODEMA terá como objetivo assessorar a gestão da política municipal de meio ambiente, com fins a implementar medidas eficazes na salvaguarda do meio ambiente e do crescimento sustentável.

§ 3º. Caberá ao gabinete do Prefeito fornecer suporte técnico e operacional para o funcionamento do CODEMA.

Art. 2º. São diretrizes do CODEMA:

- I – ser interdisciplinar no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária ampla;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – integração e compatibilização com as políticas do meio ambiente no âmbito federal e estadual;
- V – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados,

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

condições e ações ambientais;

VIII – prevalência do interesse público sobre o privado;

IX – propostas de reparação do dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais, na forma das legislações estadual e federal.

Art. 3º. Compete ao CODEMA:

I – propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso, ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

IV – avaliar, definir, propor e estabelecer normas de ordem técnicas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente;

V – promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental do Município;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VII – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio e constante integração com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções voltadas à plena reparação;

XII – assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII – convocar as audiências públicas nos termos da legislação própria;

XIV – propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV – proteger os patrimônios históricos, culturais, turísticos, naturais, paisagísticos e artísticos;

XVI – exigir, para a exploração de recursos ambientais, prévia

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

autorização mediante análise de estudos ambientais, nos termos do art. 139, IV da Lei Orgânica Municipal e da Resolução 237 de 19 de dezembro de 1997 do CONAMA;

XVII – deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro dos limites territoriais do Município e acionar, quando necessário, os órgãos federais e estaduais, para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgarem necessárias;

XIX – incentivar a parceria do poder público com os seguimentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, de ordem médicas, ambulatoriais e hospitalares, conforme o caso e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais.

XXI – deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação, nos termos do art. 139, IV da Lei Orgânica Municipal e da Resolução 237 de 19 de dezembro de 1997 do CONAMA;

XXII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida no Município;

XXIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV – analisar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente, nos termos do art. 139, IV da Lei Orgânica Municipal e da Resolução 237 de 19 de dezembro de 1997 do CONAMA;

XXVI – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;

XXVIII – gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo Município;

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

XXIX – fazer gestão junto aos órgãos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem implementados;

XXXI – elaborar a provar seu regimento interno.

Art. 4º. O CODEMA será constituído por 08 (oito) conselheiros, sendo 04 (quatro) conselheiros titulares e igual número de suplentes, de forma paritária, por representantes do governo municipal e da sociedade civil, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º O período de mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 6º. O conselheiro titular será substituído, na ausência justificada ou não, pelo seu respectivo suplente.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução, tendo como votantes a totalidades dos conselheiros titulares e suplentes, pela maioria simples de votos.

Art. 8º. O regimento interno do CODEMA definirá sua estrutura.

Art. 9º. O exercício das funções de conselheiro do CODEMA será gratuito e será considerado de relevante interesse público para os fins legais.

Art. 10. O regimento interno, após sua aprovação pela maioria dos conselheiros, será homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 24 de abril de 2015.

Ac. Melo
Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba / MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE A Lei
Nº 797/2015
FOLAFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE 24/04/2015
A 04/05/2015
Aracitaba, 04/05/2015
<i>M. Rodrigues</i> Servidor Público